P. de Lei nº 54/91

LEI Nº. 2776

Acrescenta artigo à Lei nº. 2758 ?
de 06/09/1991.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei e eu em nome do povo a sanciono:

Artº. 1º. - Fica acrescentado à Lei nº.2758, de 06 de setembro de 1991, o art. 13, com a seguinte redação:

" A manutenção da Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde (Lei nº.2735) será destinada parcela de recursos não inferior a 10% (dez por cento) da receita' de impostos, inclusive as transferências dos Governos do Estado e da União, resultantes de suas receitas de impostos, após a implantação do Serviço Municipal de Saúde".

Artº. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 09 de outubro de 1991.

= JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA =
PREFEITO MUNICIPAL

= HORÁCIO DANTAS DUARTE =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

/ppd.